



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA STR – SISTEMA DE TRANSPORTES Nº 005/2019**

DISPÕE SOBRE O USO E A LIBERAÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL PARA AS ESCOLAS E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Versão :** 001

**Aprovação:** 12 de dezembro de 2019.

**Ato de Aprovação:** Decreto nº. 3.353/2019.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Interior e Transporte

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e controle de liberação do transporte realizado por ônibus, vans e demais veículos pertencentes à frota municipal a fim de atender à necessidade pública e o interesse social.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange todas as Secretarias, respectivas Gerências e Coordenações pertencentes à Estrutura Organizacional da Administração Direita e Indireta no âmbito do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

### **CAPÍTULO III DO CONCEITO**

**Art. 3º** O transporte, visando atender à necessidade pública e ao interesse social, deve ser destinado, exclusivamente, às escolas Públicas Municipais, Estaduais e Federais (IFES), podendo ser estendido às entidades sem fins lucrativos, desde que comprovada a necessidade pública e o interesse social, bem como a disponibilidade de veículos, além do transporte de servidores para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, excetuando-se os casos amparados por legislação específica.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a liberação de transporte para fins diversos da necessidade pública e do interesse social.



#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- I – Constituição Federal;
- II - Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Lei Municipal nº 1.065/2013;
- IV – Lei Complementar Municipal 1.115/2014;
- V – Lei Federal nº 9.394/1996;
- VI - Decreto Normativo Municipal nº 2.061/2013;
- VII – Resolução do TCE/ES nº 227/2011.

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** O serviço de transporte para atividades/viagens extracurriculares poderá ser realizado dentro ou fora dos limites do Município, desde que haja veículo disponível.

- I - A solicitação de veículos para viagens intramunicipais deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Interior e Transporte, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, devidamente fundamentada, indicando o interesse social e a necessidade pública, observando e respeitando, ainda, a disponibilidade dos veículos e dos motoristas, no limite de sua carga horária de trabalho, bem como a capacidade de assentos dos referidos veículos;
- II - O atendimento, em caráter excepcional, das requisições apresentadas com inobservância do prazo mínimo estabelecido, fica condicionado à aprovação do Setor de Transportes;
- III – Para as viagens intermunicipais, a solicitação de veículo deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Ofício, para a devida autorização e a elaboração da programação, vistoria do veículo e abastecimento para garantir a segurança do transporte;
- IV – Caso não haja número suficiente de veículos e em condições para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão adotados como critério de prioridade a ordem de chegada dos pedidos;



**V** - Os procedimentos para requisição dos veículos de viagens extracurriculares das escolas públicas municipais, federais e estaduais deverão obedecer, ainda, aos critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEC – Sistema de Educação nº 002/2014;

**VI** - Caberá ao Setor de Transportes planejar a logística de operação de transporte para o atendimento às solicitações de acordo com suas necessidades e especificidades, observando prioridades, rotas e objetivos;

**Art. 6º** O serviço de transporte extraclasse visa atender à necessidade pública e interesse social, e tem por objetivo propiciar a integração do conteúdo estudado pelos alunos em sala de aula com a prática, devendo a viagem ter relação direta entre eles.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao transporte, a escola pública municipal, estadual e federal, deverá apresentar pedido fundamentado, minudenciando as atividades curriculares trabalhadas em sala e a sua relação com a atividade extracurricular, devendo correlacionar-se diretamente;

**Art. 7º** Excepcionalmente, as entidades sem fins lucrativos localizadas no município poderão fazer jus ao transporte, mediante demonstração da necessidade pública e o interesse social, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para viagens nos limites do Município e 30 (trinta) dias para viagens intermunicipais.

**§1º** Os pedidos de transporte oriundos das entidades sem fins lucrativos serão atendidos, desde que haja disponibilidade de veículos e de condutores.

**§2º** Na hipótese de liberação de veículos oficiais para as entidades relacionadas no *caput*, a diária do motorista correrá por conta da entidade solicitante.

**Art. 8º** O transporte de servidores para atender às demandas de cursos e demais atividades relacionadas ao exercício das funções, dentro ou fora dos limites do município, deverá ser realizado mediante Ofício, justificando, de forma detalhada, a natureza e a necessidade do transporte, data e horário de saída e chegada.

**Art. 9º** Os pedidos de liberação de veículos para outras Secretarias da Administração Pública Municipal deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para viagens dentro dos limites do Município e 30 (trinta) dias para as viagens intermunicipais, sob pena de indeferimento.

## **CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** Os serviços de transporte realizados com os veículos da frota municipal deverão observar a Instrução Normativa SEC 002/2014 e demais legislações pertinentes, no que couber.



**Art. 11** O número de estudantes/passageiros transportados deverá ser igual ou menor ao número de assentos estabelecido pelo fabricante do veículo;

**Art. 12** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Gerência de Transportes e Oficina.

**Art. 13** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

**CIDINEIA APARECIDA DE MIRANDA FALCHETTO**  
Controladora Pública Interna